



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 382, DE 2019**

**(Do Sr. Rafael Motta)**

Obriga garantir o direito das mulheres vítimas de crimes de violência, de serem atendidas pela autoridade policial, competente, a sua escolha.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-120/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga assegurar do direito das mulheres vítimas de crimes de violência.

Art. 2º. É assegurado a todas as mulheres vítimas de crimes de violência prestar as declarações no inquérito policial à autoridade de gênero a sua escolha.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O referido Projeto de Lei é de autoria inicial do nobre ex-deputado Felipe Bornier. Por estar sujeito ao arquivamento, de acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reapresento a proposição.

Diante das inúmeras situações de constrangimento das vítimas de estupro e de violência doméstica, este presente Projeto de Lei vem para inibir esta situação que propaga em toda região nacional.

Ademais as vítimas relatam que muitas vezes não gostam de realizar a devida representação perante autoridades civis do sexo masculino, pois se sentem oprimidas e constrangidas com a narração dos fatos.

Por logo, tenhamos uma colocação preeminente da complementação deste inciso para forçar e possibilitar a atuação mais efetivada das representações perante os acusados dos diversos crimes contra as mulheres.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

**Deputado RAFAEL MOTTA**  
PSB/RN

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|